

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/605 DA COMISSÃO

de 9 de março de 2023

relativo à autorização de oleato de etilo, nona-2,6-dien-1-ol, pent-2-en-1-ol, *trans*-2,*cis*-6-nonadien-1-ol, 2-dodecenal, nona-2(*trans*),6(*cis*)-dienal, nona-2,4-dienal, *trans*-2-nonenal, 2,4-decadienal, hepta-2,4-dienal, deca-2(*trans*),4(*trans*)-dienal, dodec-2(*trans*)-enal, hept-2(*trans*)-enal, non-2-enal, nona-2(*trans*),6(*trans*)-dienal, undec-2(*trans*)-enal, *trans*-2-octenal, *trans*-2-decenal, *trans*-2, *trans*-4-nonadienal, *trans*-2, *trans*-4-undecadienal, acetato de hex-2(*trans*)-enilo, butirato de hex-2-enilo, oct-1-en-3-ona, isopulegol, 4-terpinenol, butirato de linalilo, formato de linalilo, propionato de linalilo, isobutirato de linalilo, 3-metil-2-ciclopenten-1-ona, 3-oxo-2-pentil-1-ciclopentilacetato de metilo, benzofenona, cinamato de benzilo, salicilato de etilo, 1,2-dimetoxi-4-(prop-1-enil)-benzeno, mirceno e β -ocimeno como aditivos em alimentos para todas as espécies animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento determina a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho ⁽²⁾.
- (2) As substâncias oleato de etilo, nona-2,6-dien-1-ol, pent-2-en-1-ol, *trans*-2,*cis*-6-nonadien-1-ol, 2-dodecenal, nona-2(*trans*),6(*cis*)-dienal, nona-2,4-dienal, *trans*-2-nonenal, 2,4-decadienal, hepta-2,4-dienal, deca-2(*trans*),4(*trans*)-dienal, dodec-2(*trans*)-enal, hept-2(*trans*)-enal, non-2-enal, nona-2(*trans*),6(*trans*)-dienal, undec-2(*trans*)-enal, *trans*-2-octenal, *trans*-2-decenal, *trans*-2, *trans*-4-nonadienal, *trans*-2, *trans*-4-undecadienal, acetato de hex-2(*trans*)-enilo, butirato de hex-2-enilo, oct-1-en-3-ona, isopulegol, 4-terpinenol, butirato de linalilo, formato de linalilo, propionato de linalilo, isobutirato de linalilo, 3-metil-2-ciclopenten-1-ona, 3-oxo-2-pentil-1-ciclopentilacetato de metilo, benzofenona, cinamato de benzilo, salicilato de etilo, 1,2-dimetoxi-4-(prop-1-enil)-benzeno, mirceno e β -ocimeno foram autorizadas por um período ilimitado, em conformidade com a Diretiva 70/524/CEE, como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Estas substâncias foram subsequentemente inscritas no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como produtos existentes pertencentes ao grupo funcional dos compostos aromatizantes, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foram apresentados vários pedidos de autorização das substâncias acima referidas como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. O requerente solicitou que os aditivos fossem classificados na categoria de aditivos designada por «aditivos organoléticos» e no grupo funcional «compostos aromatizantes». Os pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1).

- (4) O requerente solicitou que os aditivos fossem igualmente autorizados para utilização na água de abeberamento. No entanto, o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 não permite a autorização de «compostos aromatizantes» para utilização na água de abeberamento. Por conseguinte, o requerente retirou o pedido para a água de abeberamento relativamente a todas as substâncias em causa.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, nos seus pareceres de 25 de abril de 2012 ⁽³⁾, 13 de junho de 2012 ⁽⁴⁾, 13 de novembro de 2012 ⁽⁵⁾, 12 de março de 2013 ⁽⁶⁾, 1 de dezembro de 2015 ⁽⁷⁾, 20 de abril de 2016 ⁽⁸⁾, 28 de fevereiro de 2019 ⁽⁹⁾, 10 de janeiro de 2020 ⁽¹⁰⁾, 28 de janeiro de 2020 ⁽¹¹⁾ e 23 de março de 2022 ⁽¹²⁾, que, nas condições de utilização propostas, os aditivos não produzem efeitos adversos na saúde humana, na segurança do consumidor nem no ambiente. Na ausência de estudos relevantes, a Autoridade não pôde chegar a uma conclusão quanto à segurança para os utilizadores quando manipulam os aditivos em causa, ou concluiu que as substâncias devem ser consideradas irritantes para a pele e os olhos e como potenciais sensibilizantes cutâneos e respiratórios.
- (6) A Autoridade concluiu que todas as substâncias em causa são reconhecidas como aromatizantes dos géneros alimentícios e que a sua função nos alimentos para animais seria essencialmente a mesma que nos géneros alimentícios. Por conseguinte, não se considera necessária mais nenhuma demonstração de eficácia. Corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise dos aditivos em alimentos para animais apresentados pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (7) A avaliação de todas as substâncias em causa demonstra que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização dessas substâncias. A Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos na saúde humana, em especial no que diz respeito aos utilizadores dos aditivos.
- (8) Devem ser estabelecidas certas condições para permitir um melhor controlo. Em especial, deve ser indicado um teor máximo recomendado no rótulo dos aditivos. Se esse teor for ultrapassado, devem ser indicadas determinadas informações no rótulo das pré-misturas.
- (9) O facto de as substâncias em causa não serem autorizadas como aromatizantes na água de abeberamento não exclui a sua utilização em alimentos compostos para animais administrados através da água.
- (10) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações das condições de autorização das substâncias em causa, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da autorização.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Autorização

As substâncias especificadas no anexo, pertencentes à categoria de aditivos designada por «aditivos organoléticos» e ao grupo funcional «compostos aromatizantes», são autorizadas como aditivos na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

Artigo 2.º

Medidas transitórias

1. As substâncias especificadas no anexo e as pré-misturas que as contenham, que tenham sido produzidas e rotuladas antes de 10 de outubro de 2023 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 10 de abril de 2023, podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até que se esgotem as suas existências.

⁽³⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 5, artigo 2678, 2012.

⁽⁴⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 7, artigo 2785, 2012.

⁽⁵⁾ EFSA Journal, vol. 10, n.º 11, artigo 2966, 2012.

⁽⁶⁾ EFSA Journal, vol. 11, n.º 4, artigo 3169, 2013.

⁽⁷⁾ EFSA Journal, vol. 14, n.º 1, artigo 4339, 2016.

⁽⁸⁾ EFSA Journal, vol. 14, n.º 6, artigo 4475, 2016.

⁽⁹⁾ EFSA Journal, vol. 17, n.º 3, artigo 5654, 2019.

⁽¹⁰⁾ EFSA Journal, vol. 18, n.º 2, artigo 6002, 2020.

⁽¹¹⁾ EFSA Journal, vol. 18, n.º 2, artigo 6017, 2020.

⁽¹²⁾ EFSA Journal, vol. 20, n.º 4, artigo 7249, 2022.

2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para alimentação animal que contenham as substâncias especificadas no anexo, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 10 de abril de 2024 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 10 de abril de 2023, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.

3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para alimentação animal que contenham as substâncias especificadas no anexo, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 10 de abril de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 10 de abril de 2023, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais não utilizados na alimentação humana.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de março de 2023.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos organoléticos. Grupo funcional: compostos aromatizantes								
2b09192	Oleato de etilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Oleato de etilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Oleato de etilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: $\geq 60\%$</p> <p>Fórmula química: $C_{20}H_{38}O_2$</p> <p>Número CAS: 111-62-6</p> <p>Número FLAVIS: 09.192</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>— cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b02049	Nona-2,6-dien-1-ol	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Nona-2,6-dien-1-ol</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Nona-2,6-dien-1-ol</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₆O</p> <p>Número CAS: 7786-44-9</p> <p>Número FLAVIS: 02.049</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 1 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b02050	Pent-2-en-1-ol	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Pent-2-en-1-ol</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Pent-2-en-1-ol</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₅H₁₀O</p> <p>Número CAS: 20273-24-9</p> <p>Número FLAVIS: 02.050</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b02231	<i>trans</i> -2, <i>cis</i> -6-Nonadien-1-ol	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p><i>trans</i>-2,<i>cis</i>-6-Nonadien-1-ol</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p><i>trans</i>-2,<i>cis</i>-6-Nonadien-1-ol</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₆O</p> <p>Número CAS: 28069-72-9</p> <p>Número FLAVIS: 02.231</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 1 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05037	2-Dodecenal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>2-Dodecenal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>2-Dodecenal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 93 %</p> <p>Fórmula química: C₁₂H₂₂O</p> <p>Número CAS: 4826-62-4</p> <p>Número FLAVIS: 05.037</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05058	Nona-2(<i>trans</i>),6(<i>cis</i>)-dienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Nona-2(<i>trans</i>),6(<i>cis</i>)-dienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Nona-2(<i>trans</i>),6(<i>cis</i>)-dienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₄O</p> <p>Número CAS: 557-48-2</p> <p>Número FLAVIS: 05.058</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 1 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05071	Nona-2,4-dienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Nona-2,4-dienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Nona-2,4-dienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 89 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₄O</p> <p>Número CAS: 6750-03-4</p> <p>Número FLAVIS: 05.071</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05072	trans-2-Nonenal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>trans-2-Nonenal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>trans-2-Nonenal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₆O</p> <p>Número CAS: 18829-56-6</p> <p>Número FLAVIS: 05.072</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05081	2,4-Decadienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>2,4-Decadienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>2,4-Decadienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 89 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₆O</p> <p>Número CAS: 2363-88-4</p> <p>Número FLAVIS: 05.081</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05084	Hepta-2,4-dienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Hepta-2,4-dienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Hepta-2,4-dienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₇H₁₀O</p> <p>Número CAS: 4313-03-5</p> <p>Número FLAVIS: 05.084</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05140	Deca-2(<i>trans</i>),4(<i>trans</i>)-dienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Deca-2(<i>trans</i>),4(<i>trans</i>)-dienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Deca-2(<i>trans</i>),4(<i>trans</i>)-dienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 89 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₆O</p> <p>Número CAS: 25152-84-5</p> <p>Número FLAVIS: 05.140</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05144	Dodec-2(<i>trans</i>)-enal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Dodec-2(<i>trans</i>)-enal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Dodec-2(<i>trans</i>)-enal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 89 %</p> <p>Fórmula química: C₁₂H₂₂O</p> <p>Número CAS: 20407-84-5</p> <p>Número FLAVIS: 05.144</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05150	Hept-2(<i>trans</i>)-enal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Hept-2(<i>trans</i>)-enal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Hept-2(<i>trans</i>)-enal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 97 %</p> <p>Fórmula química: C₇H₁₂O</p> <p>Número CAS: 18829-55-5</p> <p>Número FLAVIS: 05.150</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05171	Non-2-enal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Non-2-enal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Non-2-enal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₆O</p> <p>Número CAS: 2463-53-8</p> <p>Número FLAVIS: 05.171</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05172	Nona-2(<i>trans</i>),6(<i>trans</i>)-dienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Nona-2(<i>trans</i>),6(<i>trans</i>)-dienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Nona-2(<i>trans</i>),6(<i>trans</i>)-dienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 97 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₄O</p> <p>Número CAS: 17587-33-6</p> <p>Número FLAVIS: 05.172</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 1 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05184	Undec-2(trans)-enal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Undec-2(trans)-enal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Undec-2(trans)-enal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₁₁H₂₀O</p> <p>Número CAS: 53448-07-0</p> <p>Número FLAVIS: 05.184</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05190	<i>trans</i> -2-Octenal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p><i>trans</i>-2-Octenal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p><i>trans</i>-2-Octenal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₈H₁₄O</p> <p>Número CAS: 2548-87-0</p> <p>Número FLAVIS: 05.190</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05191	<i>trans</i> -2-Decenal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p><i>trans</i>-2-Decenal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p><i>trans</i>-2-Decenal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₈O</p> <p>Número CAS: 3913-81-3</p> <p>Número FLAVIS: 05.191</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05194	<i>trans-2,trans-4-Nonadienal</i>	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p><i>trans-2,trans-4-Nonadienal</i></p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p><i>trans-2,trans-4-Nonadienal</i></p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 89 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₄O</p> <p>Número CAS: 5910-87-2</p> <p>Número FLAVIS: 05.194</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b05196	<i>trans</i> -2, <i>trans</i> -4-Undecadienal	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p><i>trans</i>-2, <i>trans</i>-4-Undecadienal</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p><i>trans</i>-2, <i>trans</i>-4-Undecadienal</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 91 %</p> <p>Fórmula química: C₁₁H₁₈O</p> <p>Número CAS: 30361-29-6</p> <p>Número FLAVIS: 05.196</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b09394	Acetato de hex-2(<i>trans</i>)-enilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Acetato de hex-2(<i>trans</i>)-enilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Acetato de hex-2(<i>trans</i>)-enilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 90 %</p> <p>Fórmula química: C₈H₁₄O₂</p> <p>Número CAS: 2497-18-9</p> <p>Número FLAVIS: 09.394</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b09396	Butirato de hex-2-enilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Butirato de hex-2-enilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Butirato de hex-2-enilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 90 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₈O₂</p> <p>Número CAS: 53398-83-7</p> <p>Número FLAVIS: 09.396</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b07081	Oct-1-en-3-ona	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Oct-1-en-3-ona</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Oct-1-en-3-ona</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 96 %</p> <p>Fórmula química: C₈H₁₄O</p> <p>Número CAS: 4312-99-6</p> <p>Número FLAVIS: 07.081</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: <ul style="list-style-type: none"> — todas as espécies animais, exceto gatos: 1 mg — gatos: 0,6 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b02067	Isopulegol	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Isopulegol</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Isopulegol</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₈O</p> <p>Número CAS: 89-79-2</p> <p>Número FLAVIS: 02.067</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: — todas as espécies animais, exceto gatos: 5 mg — gatos: 1 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b02072	4-Terpinenol	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>4-Terpinenol</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>4-Terpinenol</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 96 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₈O</p> <p>Número CAS: 562-74-3</p> <p>Número FLAVIS: 02.072</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b09050	Butirato de linalilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Butirato de linalilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Butirato de linalilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₁₄H₂₄O₂</p> <p>Número CAS: 78-36-4</p> <p>Número FLAVIS: 09.050</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b09080	Formato de linalilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Formato de linalilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Formato de linalilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 90 %</p> <p>Fórmula química: C₁₁H₁₈O₂</p> <p>Número CAS: 115-99-1</p> <p>Número FLAVIS: 09.080</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b09130	Propionato de linalilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Propionato de linalilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Propionato de linalilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 92 %</p> <p>Fórmula química: C₁₃H₂₂O₂</p> <p>Número CAS: 144-39-8</p> <p>Número FLAVIS: 09.130</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b09423	Isobutirato de linalilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Isobutirato de linalilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Isobutirato de linalilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₁₄H₂₄O₂</p> <p>Número CAS: 78-35-3</p> <p>Número FLAVIS: 09.423</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p> O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
2b07112	3-Metil-2-ciclopenten-1-ona	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>3-Metil-2-ciclopenten-1-ona</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>3-Metil-2-ciclopenten-1-ona</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 98 %</p> <p>Fórmula química: C₆H₈O</p> <p>Número CAS: 2758-18-1</p> <p>Número FLAVIS: 07.112</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—		<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: <ul style="list-style-type: none"> — animais criados em sistemas de aquicultura marinha: 0,05 mg — ruminantes, animais não utilizados na alimentação humana e animais criados em sistemas de aquicultura em terra: 0,5 mg — outras espécies ou categorias de animais: 0,3 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. No rótulo das pré-misturas, das matérias-primas para alimentação animal e dos alimentos compostos para animais destinados a espécies aquáticas, deve indicar-se, se for caso disso, o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> — «Destina-se a animais criados em sistemas de aquicultura marinha» — «Destina-se a animais criados em sistemas de aquicultura em terra» 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							6. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.	
2b09520	3-Oxo-2-pentil-1-ciclopentilacetato de metilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>3-Oxo-2-pentil-1-ciclopentilacetato de metilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>3-Oxo-2-pentil-1-ciclopentilacetato de metilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 85 %</p> <p>Fórmula química: C₁₃H₂₂O₃</p> <p>Número CAS: 24851-98-7</p> <p>Número FLAVIS: 09.520</p> <p><i>Método analítico</i> (1)</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> «Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: <ul style="list-style-type: none"> — animais criados em sistemas de aquicultura marinha: 0,05 mg — animais criados em sistemas de aquicultura em terra: 5 mg — outras espécies: 5 mg» O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3. 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
							<p>5. No rótulo das pré-misturas, das matérias-primas para alimentação animal e dos alimentos compostos para animais destinados a espécies aquáticas, deve indicar-se, se for caso disso, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> — «Destina-se a animais criados em sistemas de aquicultura marinha» — «Destina-se a animais criados em sistemas de aquicultura em terra» <p>6. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	
2b07032	Benzofenona	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Benzofenona</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Benzofenona</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 98 %</p> <p>Fórmula química: C₁₃H₁₀O</p> <p>Número CAS: 119-61-9</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte:</p> <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %:</p> <ul style="list-style-type: none"> — todas as espécies animais, exceto frangos de engorda, galinhas poedeiras e leitões: 1 mg 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>Número FLAVIS: 07.032</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p> cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>					<p>— frangos de engorda, galinhas poedeiras e leitões: 0,5 mg»</p> <p>4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.</p> <p>5. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	
2b09739	Cinamato de benzilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Cinamato de benzilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Cinamato de benzilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 98 %</p> <p>Fórmula química: C₁₆H₁₄O₂</p> <p>Número CAS: 103-41-3</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte:</p> <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p>	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>Número FLAVIS: 09.739</p> <p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>					<p>4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.</p> <p>5. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	
2b09748	Salicilato de etilo	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Salicilato de etilo</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Salicilato de etilo</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 98 %</p> <p>Fórmula química: C₉H₁₀O₃</p> <p>Número CAS: 118-61-6</p> <p>Número FLAVIS: 09.748</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte:</p> <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p>	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>					<p>4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.</p> <p>5. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	
2b04013	1,2-Dimetoxi-4-(prop-1-enil)-benzeno	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>1,2-Dimetoxi-4-(prop-1-enil)-benzeno</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>1,2-Dimetoxi-4-(prop-1-enil)-benzeno</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 95 %</p> <p>Fórmula química: C₁₁H₁₄O₂</p> <p>Número CAS: 93-16-3</p> <p>Número FLAVIS: 04.013</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte:</p> <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %: 5 mg»</p>	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>					<p>4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.</p> <p>5. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	
2b01008	Mirceno	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Mirceno</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Mirceno</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 90 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₆</p> <p>Número CAS: 123-35-3</p> <p>Número FLAVIS: 01.008</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte:</p> <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %:</p> <p>— todas as espécies animais, exceto gatos: 5 mg</p> <p>— gatos: 4 mg»</p>	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>					<p>4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.</p> <p>5. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	
2b01018	β-Ocimeno	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>β-Ocimeno</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>β-Ocimeno</p> <p>Produzido por síntese química</p> <p>Pureza: ≥ 80 %</p> <p>Fórmula química: C₁₀H₁₆</p> <p>Número CAS: 13877-91-3</p> <p>Número FLAVIS: 01.018</p>	Todas as espécies animais	—	—	—	<p>1. O aditivo deve ser incorporado nos alimentos para animais sob a forma de pré-mistura.</p> <p>2. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.</p> <p>3. No rótulo do aditivo, deve ser indicado o seguinte:</p> <p>«Teor máximo recomendado da substância ativa por quilograma de alimento completo com um teor de humidade de 12 %:</p> <ul style="list-style-type: none"> — todas as espécies animais, exceto gatos: 5 mg — gatos: 4 mg» 	10 de abril de 2033

Número de identificação do aditivo	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p><i>Método analítico</i> ⁽¹⁾</p> <p>Para a identificação do aditivo em misturas de aromatizantes:</p> <p>cromatografia gasosa e espectrometria de massa com travamento do tempo de retenção (GC-MS-RTL)</p>					<p>4. O grupo funcional, o número de identificação, o nome e a quantidade adicionada de substância ativa devem ser indicados no rótulo da pré-mistura sempre que o nível de utilização no rótulo da pré-mistura tenha como resultado um nível superior ao referido no ponto 3.</p> <p>5. Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos associados à inalação, ao contacto cutâneo ou ao contacto ocular. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual, incluindo equipamento de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

⁽¹⁾ Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eur-l-fa-evaluation-reports_en